

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### SECRETARIA DO TRIBUNAL

TST-10.979-78

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAÍDO DO RR-3.735-76

Agravante — Arthur Belarmino Garrido.

Advogado: Doutor Rubem José da Silva.

Agravada — Pires Fontoura Sociedade Anônima — Incorporadora e Industrial. Advogado: Doutor Arycles Antunes de Oliveira.

### SEGUNDA REGIAO

#### Despacho

Decreto a deserção do recurso, tendo em vista que, conforme está certificado a fls. 45, não foram pagas as custas no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 1978. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

TST-10.980-78

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAÍDO DO RO-AR-188-77

Agravante — Nicomedes Antonio Pimentel e outros.

Advogado: Doutor Rubem José da Silva.

Agravada — Companhia Tropical de Hotels. Advogada: Doutora Vera de São Paulo.

### QUINTA REGIAO

#### Despacho

Decreto a deserção do recurso, tendo em vista que, conforme está certificado a fls. 38, não foram pagas as custas no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 1978. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

#### RECURSOS

##### Intimação

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

TST-12.003-78 (RR-1014-76)

Agravante: Indústria de Celulose Borregaard S. A.

Agravados: Alci Santos Perelra e outros.

Ao Doutor Hugu Gueiros Bernardes.

TST-12.032-78 (RR-579-76)

Agravante: Hamburg-Sud Agência Marítima S. A.

Agravado: José Nazi Moreira.

Ao Doutor José Alberto Couto Maciel.

TST-12.038-78 (AI-619-77)

Agravante: Swift — Armour Sociedade Anônima Indústria e Comércio.

Agravados: Altivo Pinto Lima e outros.

Ao Doutor Pedro Gordilho.

TST-12.055-78 (RR-2.977-76)

Agravante: Hélio Vieira Salomon.

Agravado: Inácio Pereira.

Ao Doutor Carlos Odorico Vieira Martins.

TST-12.103-78 (RR-448-76)

Agravante: Centras Elétricas de São Paulo S. A.

Agravados: José Benedito Olenski e outros.

Aos Doutores Maria Cristina Paixão Cortes e o Doutor Luiz Carlos Pujol.

TST-12.186-78 (RR-3.677-77)

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravados: Antonio Fonseca Matos e outros.

Ao Doutor Carlos Roberto O. Costa.

TST-12.244-78 (RR-743-76)

Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Agravado: Guiseppi Romanelli. Ao Doutor Célio Silva.

TST-12.245-78 (AI-2.582-77)

Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Agravada: Maria de Lourdes Peixoto.

Ao Doutor Célio Silva.

TST-12.246-78 (AI-2.343-76)

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado: José Lúcio da Silva.

Ao Doutor Roberto Benatar.

TST-12.247-78 (RR-3.136-76)

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado: Benício Ferreira Pessoa.

Ao Doutor Roberto Benatar.

TST-12.615-78 (AI-150-76)

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado: João Damião Lopes dos Santos.

Ao Doutor Roberto Benatar.

TST-12.637-78 (AI-2.506-76)

Agravante: Loteria do Estado de Minas Gerais S. A.

Agravado: Floriano Satetti e Saur Santos.

Ao Doutor Carlos Odorico Vieira Martins.

TST-12.682-78 (AI-2.618-77)

Agravante: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Agravados: Roberto Xavier Pinheiro Neto e outros.

Ao Doutor Carlos Odorico Vieira Martins.

Ao Doutor Luiz Carlos Pujol.

TST-12.685-78 (RR-3.003-75)

Agravante: Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — CESP.

Agravados: Antonio Delgado Filho e outros.

Ao Doutor Luiz Carlos Pujol.

TST-12.902-78 (RO-AR-259-77)

Agravante: Açucareira Rio Branco Sociedade Anônima.

Agravado: Hélio Costa.

Ao Doutor Carlos Odorico Vieira Martins.

TST-13.251-78 (RO-AR-515-76)

Agravante: Domingos Arthur Machado Filho.

Agravada: Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro.

Ao Doutor José Augusto Caúla e Silva.

TST-13.800-78 (RO-AR-349-76)

Agravante: Banco do Estado de São Paulo S. A.

Agravado: Cássio Alberto Lima.

Ao Doutor Roberto Gaudio.

TST-13.853-78 (MS-6-77)

Agravante: Federação Nacional dos Bancos S. A.

Banco Itaú Sociedade Anônima e Banco Lar Brasileiro S. A.

Agravado: Tribunal Superior do Trabalho.

Ao Doutor Hugo Gueiros Bernardes.

TST-13.873-78 (RR-4.711-76)

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado: Valdevino Rodrigues Ferreira.

Ao Doutor Roberto Benatar.

TST-13.874-78 (RR-357-77)

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado: João Batista de Magalhães.

Ao Doutor Roberto Benatar.

TST-13.923-78 (RO-DC-405-77)

Agravante: SANBRA — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro Sociedade Anônima.

Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo.

Ao Doutor Célio Silva.

TST-13.951-78 (AR-4-77)

Agravante: Ewald Otto Koch.

Agravado: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A.

Ao Doutor Ormeu Xavier da Silva.

TST-13.955-78 (RR-4.086-75)

Agravante: Banco União Comercial Sociedade Anônima

Agravado: Mauro Tasso.

Ao Doutor Luiz Miranda.

### RECURSOS

#### Notificação

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal vista, por 5 (cinco) dias ao Agravado

TST-8.004-78 (RR-1.568-77)

Agravante: Estado do Rio de Janeiro.

Agravados: Alberto Wellich Levi e outros.

Ao Doutor José Francisco Boselli.

TST-8.007-78 (AI-46-77)

Agravante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

Agravados: Plínio de Carvalho Zananza e outros.

Ao Doutor Carlos Arnaldo Selva.

TST-8.157-78 (RR-5.073-75)

Agravante: Banco (Banco do Estado de Pernambuco S. A. — BANDEPE).

Agravada: Maria Amélia Patriota Barreto.

Ao Doutor Aquiles Rodrigues de Oliveira.

TST-8.198-78 (RR-4.824-76)

Agravante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

Agravado: José Nicolau de Miranda Sobrinho.

Ao Doutor Emília Alves Correa.

TST-8.282-78 (RR-814-77)

Agravante: Arlindo Cerqueira da Silva.

Agravados: Companhia Docas da Bahia e Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Aos Doutores Amélio Pires e Roberto Ramires Moledo.

TST-9.127-78 (RO-DC-269-77)

Agravantes: Sindicato da Indústria de Esquadrias e Construções Metálicas no Estado de São Paulo e outros.

Agravados: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e outros.

Ao Doutor Rubem José da Silva.

TST-9.128-78 (RO-DC-123-77)

Agravantes: Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos e outros.

Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jacareí.

Ao Doutor José Francisco Boselli.

TST-10.091-78 (RO-DC-282-76)

Agravante: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo.

Ao Doutor José Francisco Boselli.

TST-10.091-78 (RO-DC-282-76)

Agravante: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo.

Ao Doutor José Francisco Boselli.

TST-10.863-78 (RI-1.027-77)

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravados: Adalberto Alves dos Santos e outros.

Ao Doutor Hugo Gueiros Bernardes.

Ao Doutor Alino da Costa Monteiro.

TST-10.865-78 (RO-AR-309-77)

Agravante: Banco Mineiro do Oeste S. A.

Agravado: José Fiel de Oliveira Fontes.

Ao Doutor Abraham Oreinstein.

TST-10.877-78 (RR-2.357-76)

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado: Sebastião Souza de Jesus.

Ao Doutor José Francisco Boselli.

TST-10.976-78 (RR-204-76)

Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Agravados: Armando Neves Fernandes e outros.

Ao Doutor José Francisco Boselli.

TST-11.571-78 (RO-DC-346-77)

Agravante: Sindicato dos Armazéns Gerais no Estado de São Paulo.

Agravados: Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café e outros.

Ao Doutor Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

TST-11.578-78 (RR-2.150-76)

Agravante: Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários de Minas Gerais Sociedade Anônima.

Agravado: Helvécio Alves Ferreira Duca.

Ao Doutor José Torres das Neves.

TST-11.674-78 (RR-2.161-77)

Agravante: Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — Riocel.

Agravado: Armando José Amador.

Ao Doutor Carlos Arnaldo Selva.

TST-11.785-78 (RR-3.114-77)

Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública.

Agravado: Luciano Gonçalves Coelho.

Ao Doutor José Alberto Couto Maciel.

TST-11.798-78 (RR-2.428-77)

Agravante: Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — RIOCELL.

Agravado: Cesário Bertolo.

Ao Doutor Carlos Arnaldo Selva.

TST-11.799-78 (RR-2.167-77)

Agravante: Indústria de Celulose Borregaard S. A.

Agravado: Donaldto Alves Machado.

Ao Doutor Carlos Arnaldo Selva.

TST-12.071-78 (RR-4.949-75)

Agravante: Gráficas Bloch Sociedade Anônima.

Agravado: Carlos Mauro.

Ao Doutor Antonio Baptista Filho.

TST-12.243-78 (RR-727-77)

Agravante: Banco do Estado da Bahia S. A.

Agravado: Eduardo Fernandes Costa.

Ao Doutor Celso Franco de Sá Santoro.

Os Agravantes, por intermédio de seus Advogados acima citados, ficam intimados a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal. Nesta Secretaria.

TST-MS-2-78

(Ac. TP-893-78)

### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes — Pacifico da Paz e Nôvoliar Administradora de Bens Ltda.

Advogado — D. Deli Silva

Recorrido — Tribunal Superior do Trabalho

#### Despacho

Enquanto se aguardava a publicação de acórdão deste Tribunal, decorrente de decisão tomada no processo RO-MS-88-77, foi impetrado mandado de segurança, alegando-se que a decisão ali proferida atentaria contra a coisa julgada.

O pedido veio a ser indeferido por despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator (fls. 48), isso porque, se fosse admitida a existência de atentado à coisa julgada, quando o acórdão viesse a ser publicado, caberia contra o mesmo recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal. Assim, nessa hipótese, inviável era o pedido de segurança, força do disposto no inciso II, do artigo 5º, da Lei número 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

Interpôs, o Recorrente, agravo regimental, o qual não mereceu provimento.

Quando era aguardada a publicação do acórdão do agravo regimental, veio a ser publicado o acórdão proferido no processo RO-MS-88-77, isto é, o acórdão que segundo o Recorrente, afrontaria a coisa julgada. Contra esse aresto foi interposto recurso extraordinário. Tal apelo extremo, entretanto, veio a ser indeferido pelo despacho cuja cópia é vista a fls. 77-78. Incoliformada com esse despacho o recorrente interpôs agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal.

Publicado o acórdão que, nestes autos, negou provimento ao agravo regimental, manifestado contra o despacho que, liminarmente, indeferira o pedido e segurança, foi apresentado recurso ex-

traordinário no qual é afirmado ter ocorrido vulneração:

a) ao artigo 153, § 3º, da Constituição Federal;

b) às Súmulas números 267, 268 e 805, do Supremo Tribunal Federal;

c) às Súmulas 33 e 55, do Tribunal Superior do Trabalho;

d) nos artigos 440, 836 e outros da CLT;

e) nos artigos 236, § 1º, 461, 471, 536 e 552, do CPC.;

f) ao artigo 5º, inciso II, da Lei número 1.533, de 1951;

g) aos artigos 6º e 789, §§ 4º e 7º, da Lei nº 5.584, de 1970.

O disposto no artigo 143 da Constituição Federal, torna despendida a análise das arguições de afronta às Súmulas e às leis ordinárias.

Resta pois, só e unicamente, apreciar-se o acórdão de fls. 61-62, infringiu a garantia constitucional de intangibilidade da coisa julgada.

O aresto impugnado limitou-se a afirmar que, em caso de haver recurso previsto contra decisão judicial, impossível é atacá-la por via de mandado de segurança. Limitou-se, repete-se, a aplicar simplesmente o inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 1.533, de 1951. Nem de leve apreciou se a decisão impugnada pelo mandado de segurança teria ou não malferido a coisa julgada.

Sendo assim, o apelo extremo versa sobre matéria não prequestionada na decisão recorrida.

Atende-se também para a decisão que o Recorrente pretende ter infringido a coisa julgada, isto é, a proferida no RO-MS-88-77, foi por ele atacada, na via extraordinária, quando da publicação do acórdão respectivo, o que dá ra-

zão a tese do acórdão nestes autos proferido.

Indefiro o recurso, por incabível. Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 1978. —

João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

#### RECURSOS

##### Despacho de Embargos

TST-DC-7-77  
Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. João Carlos Casella  
Embargados: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana e Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende

TST, em 9 de novembro de 1978.  
Admito os embargos de fls. 344 e seguintes.

Na forma do artigo 140 do Regimento Interno, abra-se vista aos embargados, para que possam apresentar impugnação, se assim o desejarem.

Publique-se.  
João de Lima Teixeira — Ministro Presidente do TST.

##### Notificação

Vista, por 8 (oito) dias, aos Embargados para impugnamem.

TST-E-DC-7-77  
Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Embargados: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana e Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários.

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### TERMO DA 37ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, presente o Exce.ºntíssimo Senhor Desembargador: Presidente da Turma, comigo, Secretário da mesma, servindo de escrivão que este subsc.ºve, por S. Excia. foi ordenado se abrisse a audiência para publicação de acórdãos.

Aberta a audiência, foram publicados os acórdãos dos seguintes processos:  
**Habeas Corpus**

Nº 2.319 — Distrito Federal — Relator: Des. Helládio Monteiro — Impetrante: Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Advogada) — Paciente: Antonio Felipe Neto — Decisão: "Negou a ordem, por unanimidade de votos."

EMENTA — "HC — Unificação de penas. Na falta de elementos para o exame do pedido, nega-se o writ."

Nº 2.344 — Distrito Federal — Relator: Des. Elmano Farias — Impetrante: Raimundo Lacerda Duque — Paciente; O mesmo — Decisão: "Julgado prejudicado o pedido. Decisão unânime."

EMENTA — "Habeas Corpus — Julgamento prejudicado em face de o paciente já ter sido posto em liberdade, após o cumprimento regular da pena aplicada."

Nº 2.350 — Distrito Federal — Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro — Impetrante: Paulo Fernandes de Jesus — Paciente: O mesmo — Decisão: "Concedeu-se a ordem de habeas corpus: Decisão unânime."

EMENTA — "Prisão em flagrante — Apesar da espécie de prisão processual — sua legitimidade está vinculada aos prazos do procedimento. Ultrapassados estes, deve ser restituída a liberdade ao Paciente."

Nº 2.353 — Território Federal de Rondônia — Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro — Impetrante: Antonio Alberto Paçca (Advogado) — Paciente: Jose Girão Machado Filho — Decisão: "Concedida a ordem de habeas corpus, por unanimidade de votos."

EMENTA: "A prisão preventiva deve ser relaxada se a instrução não se completa no prazo legal."

##### Recursos de Habeas Corpus

Nº 1.186 — Distrito Federal — Relator: Des. Helládio Monteiro — Recorrente "ex officio": Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal — Recorrido: Jesus Nazareno Chierice Moraes (Adv. Dr. Divino Ferreira de Faria) — Decisão: "Dado provimento ao recurso de ofício, para cassar a decisão concessiva do habeas corpus, à unanimidade."

EMENTA: "Identificação Criminal — A Jurisprudência do STF e deste Tribunal já estabeleceram que a exigência de identificação criminal para quem já é identificado civilmente não constitui coação ilegal."

Nº 1.192 — Distrito Federal — Relator: Des. Helládio Monteiro — Recorrente "ex officio": Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal — Recorrido: Eucaris de Carvalho Monteiro (Adv. Dr. Pedro Celestino da Silva Filho) — Decisão: "Dado provimento ao recurso de ofício, para cassar a decisão concessiva do habeas corpus, à unanimidade."

EMENTA: "Identificação Criminal — A Jurisprudência do STF e deste Tribunal já estabeleceram que a exigência de identificação criminal para quem já é identificado civilmente não constitui coação ilegal. Recurso provido para cassar a ordem."

Nº 1.199 — Distrito Federal — Relator: Des. Helládio Monteiro — Recorrente: Edgard Ortiz Cidade (Advogado: Doutor Apocides Rocha) — Recorrida: Justiça

Pública — Decisão: "Negado provimento ao recurso, para manter a decisão que denegou a ordem impetrada. Decisão unânime."

EMENTA: "Identificação Criminal — A Jurisprudência do STF e deste Tribunal já estabeleceram que a exigência de identificação criminal para quem já é identificado civilmente não constitui coação ilegal."

##### Recurso de Habeas Corpus

Nº 1.207 — Distrito Federal — Relator: Des. Helládio Monteiro — Recorrente "ex officio": Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal — Recorrido: José Maurício Rodrigues (Advogada: Dra. Cleide Lilian Cavalcanti Silva da Rosa) — Decisão: "Dado provimento ao recurso de ofício, para cassar a decisão concessiva do habeas corpus, à unanimidade."

EMENTA: "Identificação Criminal — A Jurisprudência do STF e deste Tribunal já estabeleceram que a exigência de identificação criminal para quem já é identificado civilmente não constitui coação legal. Recurso provido para cassar a ordem."

Nº 1.211 — Distrito Federal — Relator: Des. Helládio Monteiro — Recorrente: Jaime Barros de Oliveira (Advogado: Dr. Afonso de Ligório) — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Negado provimento ao recurso, para manter a decisão que denegou a ordem impetrada. Decisão unânime."

EMENTA: "Identificação Criminal — A Jurisprudência do STF e deste Tribunal já estabeleceram que a exigência de identificação criminal para quem já é identificado civilmente não constitui coação legal. Recurso não provido."

Nº 1.217 — Distrito Federal — Relator: Des. Helládio Monteiro — Recorrente ex officio: Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal — Recorrido: Maurílio Ferreira Ramos (Advogado: Dr. José Arnaldo da Fonseca) — Decisão: "Dado provimento ao recurso de ofício, para cassar a decisão concessiva do habeas corpus, à unanimidade."

EMENTA — "Identificação Criminal — A Jurisprudência do STF e deste Tribunal já estabelece am que a exigência de identificação criminal para quem já é identificado civilmente não constitui coação."

Recurso provido para cassar a ordem."

Nº 1.272 — Território Federal de Rondônia — Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro — Recorrente "ex officio": Juízo de Direito da Comarca de Porto Velho — Recorrido: José Jesus de Lima (Advogado: Dr. José Anastácio Ferreira) — Decisão: "Negado provimento ao recurso. Decisão unânime."

EMENTA — A ausência dos pressupostos da prisão processual mantém-se sentença concessiva de habeas corpus, recolocando a pessoa em liberdade."

Nº 1.285 — Distrito Federal — Relator: Des. Elmano Farias — Recorrente: Amaro Wilson Peixoto Coelho (Advogado: Dr. Jurandir Correia de Queiroz) — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos."

EMENTA: Habeas Corpus. Competência. E' da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios quando, no fato relevante para o Direito Penal, não se vislumbra interesse imediato da União. Denega-se a ordem, não obstante."

Nº 1.288 — Distrito Federal — Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro — Recorrente "ex officio": Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal — Recorrida: Lúcia Alves Resende (Advogado: Dr. Amaro Nêris Cardoso) — Decisão: "Deu-se provimento ao recurso à unanimidade de votos."

EMENTA: "A Súmula nº 568 do do Supremo Tribunal Federal e a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal não dispensam a identificação criminal, ainda que o paciente seja portador da cédula civil."

Nº 1.290 — Distrito Federal — Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro — Re-

corrente "ex officio": Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal e Justiça Pública — Recorrido: Alfredo Julio dos Santos — (Advogado: Dr. Raimundo Olímpio de Araújo) — Decisão: "Deu-se provimento ao recurso. Decisão unânime."

EMENTA: "A Súmula nº 568 do do Supremo Tribunal Federal e a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal não dispensam a identificação criminal, ainda que o paciente seja portador da cédula civil."

Nº 1.296 — Distrito Federal — Relator: Des. Elmano Farias — Recorrente: José Ribamar Bezerra Rodrigues (Advogado Dr. Osvaldo de Melo) — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos."

EMENTA: "Identificação Criminal — Não constitui constrangimento ilegal, consoante uniformização da Jurisprudência do Tribunal e em homenagem ao entendimento predominante no Pretório Excelso. (Súmula 568 — STF).

Nº 1.302 — Distrito Federal — Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro — Recorrente "ex officio": Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal — Recorrido: José Benedito Lopes (Advogado Dr. Onório Justiniano Teixeira) — Decisão: "Deu-se provimento ao recurso "ex officio", por unanimidade de votos."

EMENTA: "A Súmula nº 568 do do Supremo Tribunal Federal e a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal não dispensam a identificação criminal, ainda que o paciente seja portador da cédula civil."

Nº 1.303 — Distrito Federal — Relator: Des. Elmano Farias — Recorrente: Pedro Joaquim de Freitas (Adv. Dr. Francisco Xavier de Almeida) — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Negou-se provimento ao recurso. Decisão unânime."

EMENTA: "Identificação Criminal — Não constitui constrangimento ilegal, consoante uniformização da Jurisprudência do Tribunal e em homenagem ao entendimento predominante no Pretório Excelso. (Súmula 568 — STF).

Nº 1.305 — Distrito Federal — Relator: Des. Elmano Farias — Recorrente: Flávio Mascarenhas Paschoal (Advogado Dr. Luiz de Almeida) — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Negou-se provimento ao recurso. Decisão unânime."

EMENTA: "Identificação Criminal — Não constitui constrangimento ilegal, consoante uniformização da Jurisprudência do Tribunal e em homenagem ao entendimento predominante no Pretório Excelso. (Súmula 568 — STF).

Nº 1.310 — Distrito Federal — Relator: Des. Elmano Farias — Recorrente "ex officio": Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal e Justiça Pública — Recorrida: Nilza Vianna Barreto (Advogado: Dra. Maria Alice de Faria) — Decisão: "Deu-se provimento a ambos os recursos. Decisão unânime."

EMENTA: "Identificação Criminal — Não constitui constrangimento ilegal, consoante uniformização da Jurisprudência do Tribunal e em homenagem ao entendimento predominante no Pretório Excelso. (Súmula 568 — STF).

Nº 1.311 — Distrito Federal — Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro — Recorrente: Bollvar O mondes de Souza (Advogado: Dr. Evaldo Lopes de Alencar) — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Negado provimento ao recurso. Decisão unânime."

EMENTA: "Identificação Criminal — Não constitui constrangimento ilegal, consoante uniformização da Jurisprudência do Tribunal e em homenagem ao entendimento predominante no Pretório Excelso. (Súmula 568 — STF).

Nº 1.317 — Distrito Federal — Relator: Des. Elmano Farias — Recorrente: Carlos Alberto Barbosa Veras (Advogado: Dr. Francisco Vicente de Azevedo Netto) — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Negou-se provimento ao recurso. — Decisão unânime."